

# RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Como descartar corretamente os resíduos dos serviços de saúde.



## Sumário:

<b><u>1. O que é considerado Resíduo do Serviço de Saúde (RSS)?</u></b> .....	4
<b><u>2. Tipos de RSS</u></b> .....	5
• <b>Grupo A</b> .....	5
• <b>Subgrupo A1</b> .....	5
• <b>Subgrupo A2</b> .....	6
• <b>Subgrupo A3</b> .....	6
• <b>Subgrupo A4</b> .....	7
• <b>Subgrupo A5</b> .....	8
• <b>Grupo B</b> .....	8
• <b>Grupo C</b> .....	9
• <b>Grupo D</b> .....	9
• <b>Grupo E</b> .....	9
<b><u>3. Acondicionamento para descarte</u></b> .....	10
<b><u>4. O que é o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)?</u></b> .....	13
<b><u>5. Como Solicitar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde?</u></b> .....	14
• <b>Como solicitar a renovação do PGRSS?</b> .....	15
<b><u>6. Legislações Vigentes</u></b> .....	16

## Apresentação

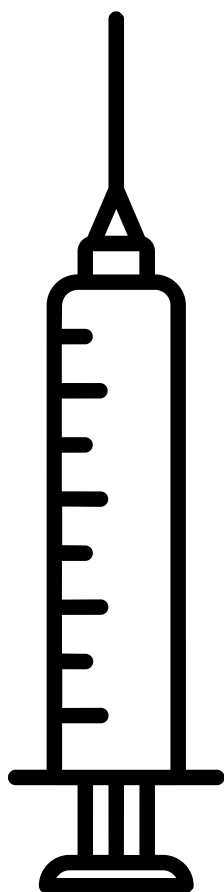
A gestão adequada dos Resíduos do Serviço de Saúde (RSS) é uma questão importante para a proteção da saúde pública e do meio ambiente. Esses resíduos, gerados no atendimento à saúde humana e animal, englobam vários materiais provenientes de hospitais, clínicas, laboratórios, necrotérios, drogarias, entre outros. Devido à sua natureza perigosa, os RSS demandam um gerenciamento específico, conforme estabelecido pela Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) n° 358 de 2005.

Esta cartilha fornece orientações detalhadas sobre a definição, classificação, acondicionamento e descarte desses resíduos, além de explicar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), um documento que determina o licenciamento ambiental dos estabelecimentos geradores de RSS.

Na cartilha serão abordados os diferentes tipos de resíduos, os métodos recomendados para seu manuseio e descarte, bem como as legislações pertinentes que regulamentam essa prática.

## O que é considerado Resíduo do Serviço de Saúde (RSS)?

São considerados resíduos do serviço de saúde (RSS) aquilo que é gerado no “atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal;



drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos; importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, entre outros similares.”  
(Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) n° 358 de 2005)

# Tipos de Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS)

**GRUPO A** – Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que podem apresentar risco de infecção.

- **Subgrupo A1:**

Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética;

Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes de elevado risco individual e para a comunidade (Classe de Risco 4), microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido;

Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta;

Sobras de amostras de laboratório, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

- **Subgrupo A2:**

Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microorganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anátomo-patológico ou confirmação diagnóstica.

- **Subgrupo A3:**

Membros do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares.

- **Subgrupo A4:**

Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados;

Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares;

Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons;

Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo;

Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;

Órgãos, tecidos e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anátomo-patológicos ou de confirmação diagnóstica;

Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações;

Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

- **Subgrupo A5:**

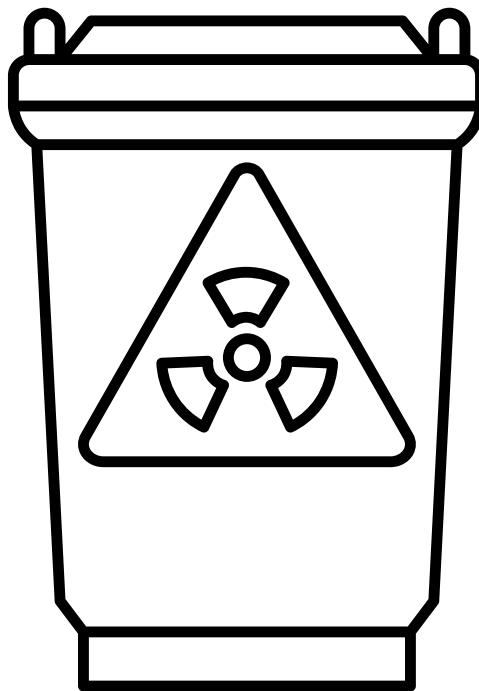
Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

**GRUPO B** – Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.



**GRUPO C** – Resíduos que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de eliminação especificados nas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista, como materiais resultantes de laboratórios de pesquisa e ensino na área de saúde e laboratórios de análises clínicas e serviços de medicina nuclear e radioterapia que contenham radionuclídeos em quantidade superior aos limites de eliminação.

**GRUPO D** – Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, como restos de alimentos, resíduo de gesso, material utilizado em anti-sepsia e hemostasia de venóclises, equipo de soro, entre outros.



## Acondicionamento para descarte

Para o adequado acondicionamento é necessário observar as recomendações das Normas ABNT NBR 12809/1993, NBR 9191/2008 e NBR 7500/2009.

**Grupo A** – Devem ser embalados em sacos plásticos classe II, contidos em recipientes sem cantos vivos, com tampa articulada ao corpo, com acionamento por pedal, constituídas de material liso, resistente, lavável e impermeável, de capacidade nominal compatível ao volume a ser contido, identificados, saco e lixeira com a simbologia de substância infectante.

A Resolução RDC 306/2004 recomenda que os resíduos dos subgrupos sejam acondicionados assim:

- **Grupo A1, Grupo A2 e Grupo A4** devem ser embalados em saco branco leitoso, que devem ser substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos 1 vez a cada 24 horas.
- **Grupo A3 e Grupo A5** devem ser acondicionados em saco vermelho, que devem ser substituídos quando atingirem 2/3 de sua capacidade ou pelo menos 1 vez a cada 24 horas, sendo proibido o seu esvaziamento ou reaproveitamento.

**Grupo B** – Devem ser acondicionados de forma isolada, sendo observadas as exigências de compatibilidade dos resíduos entre si e evitando reações químicas. Os recipientes devem ser de material compatível com o resíduo armazenado, respeitadas as suas características físico-químicas e seu estado físico, resistentes, rígidos e estanques. Os resíduos do **Grupo B** em estado sólido e líquido devem ser acondicionados em embalagens com capacidade de até 5 quilos e 5 litros, respectivamente.

A Resolução CONAMA 275/2001 estabelece o código de cores para os diferentes tipos de resíduos, a ser adotado na identificação de coletores e transportadores, bem como nas campanhas informativas para a coleta seletiva, desta forma designa que os resíduos perigosos, neste caso resíduos químicos e/ou tóxicos devem ser embalados em sacos laranja.

**Grupo C** – Devem ser acondicionados de acordo com as exigências do Conselho Nacional de Energia Nuclear (CNEN).



**Grupo D** – Os resíduos classificados como comuns devem ser acondicionados de acordo com as orientações dos serviços locais de limpeza urbana, utilizando-se sacos impermeáveis, contidos em recipientes.

Pelo site do Departamento Municipal de Limpeza Urbana (Demlurb), o cidadão pode fazer cadastro e conferir todos os normativos para resíduos de saúde.

Para esse tipo de coleta, há um boleto de pagamento para que o Demlurb realize o serviço. Importante pontuar que o serviço de coleta não recolhe químicos (remédios, pílulas, xaropes).

**Grupo E** – Os materiais perfurocortantes devem ser descartados em recipientes rígidos, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, com tampa, devidamente identificados, observado o limite de preenchimento indicado, sendo expressamente proibido o esvaziamento ou reaproveitamento desses recipientes para o seu reaproveitamento.

Os recipientes, pós-uso, deverão ser embalados em sacos classe II.

## O que é Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)

O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) é o documento que integra o processo de licenciamento ambiental, baseado nos princípios da não geração e da minimização da geração de resíduos. São contemplados também segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, reciclagem, tratamento e disposição final, com foco na proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

O documento é emitido para estabelecimentos geradores de resíduos dos grupos A (subgrupos 1, 2 e 4), B e E em quantidade total igual ou inferior a 80 quilogramas por mês. Este Certificado de Conformidade Ambiental possui validade de dois (02) anos.\*

\*Estabelecimentos que gerem apenas resíduos do Grupo D é emitido um documento de Dispensa de Certificado de Conformidade Ambiental.



# Como Solicitar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)

## Documentos necessários:

- Formulário do PGRSS Simplificado preenchido. Disponível [aqui](#);
- Cópia do alvará de localização;
- Cópia do documento de comprovação de responsabilidade técnica pelo gerenciamento do PGRSS Simplificado (engenheiro ambiental, farmacêutico, médico, entre outros);
- Cópia do(s) contrato(s) de terceirização de serviços de coleta e destinação final dos resíduos, quando pertinente. Se o descarte for pelo Demlurb, basta anexar comprovante de pagamento e cadastro, e, se for outra destinação, basta adicionar o contrato e a licença de operação da destinação final.

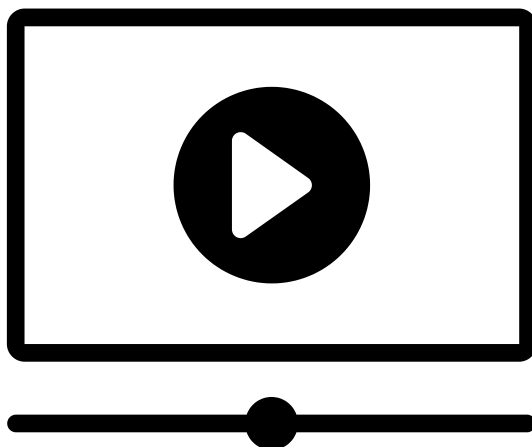
## Passo a Passo:

- Acessar a plataforma Prefeitura Ágil;
- Ao final da página, selecionar “Acesso Rápido – Licenciamento Ambiental”;
- Criar um cadastro em nome do empreendimento;

- Em “Licenciamento Ambiental”, selecionar o assunto “Licenciamento Ambiental”, e preencher com os dados do empreendimento.
- Anexar a documentação e informar na descrição o motivo da solicitação.
- Com o “Primeiro Protocolo”, será gerado um processo por onde ocorrerá toda a tramitação referente ao licenciamento ambiental do empreendimento.

Após a criação do processo, protocolos realizados de maneira incorreta serão indeferidos.

## TUTORIAL DE COMO USAR O PREFEITURA ÁGIL



### **Como solicitar a renovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)**

A renovação deve ser realizada em até 30 dias do vencimento do documento vigente e deve ser solicitada no mesmo processo eletrônico.

## Legislações Vigentes

Resolução CONAMA n°358/2005: Estabelece os procedimentos de gerenciamento de resíduos sólidos de serviços de saúde.

Resolução ANVISA RDC n°222/2018: Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde.

Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS (Lei Federal n°12.305/2010): Estabelece princípios, objetivos e instrumentos para a gestão integrada e o gerenciamento de resíduos sólidos.

Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) n°234/2019: Dispõe sobre o licenciamento ambiental de empreendimentos destinados ao tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde no estado de Minas Gerais.



## Legislações Vigentes

Resolução SES-MG n°2.240/2017: Estabelece os critérios e procedimentos para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde no âmbito do estado.

Deliberação Normativa n°61/2022 - Conselho Municipal de Meio Ambiente (Comdema): Dispõe sobre normas específicas para o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde Simplificado - PGRSS Simplificado e dá outras providências.

Deliberação Normativa n.º55/2021 - Conselho Municipal de Meio Ambiente (Comdema): Dispõe sobre normas específicas para o licenciamento ambiental dos Estabelecimentos Geradores de Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

Manual da Prefeitura de São Paulo:  
[https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/servicos/Manual\\_de\\_Residuos%20\(ECOURBIS\).pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/servicos/Manual_de_Residuos%20(ECOURBIS).pdf)

## **Ficha Técnica**

**Margarida Salomão**  
Prefeita de Juiz de Fora

**Raphael Lopes Ribeiro**  
Secretário de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas

## **Organização**

**Mariana Mattos**  
Gerente do Departamento de Licenciamento Ambiental

**Raphael Lopes Ribeiro**  
Secretário de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas

## **Comunicação**

**Anna Virgínia Nascimento Silva**  
Revisão de texto

**Maria Fernanda Fonseca**  
Redação Final

**Vitoria Garcia Miranda**  
Projeto Gráfico e Diagramação

**Juiz de Fora**  
Prefeitura



---

**Secretaria de Sustentabilidade  
em Meio Ambiente e  
Atividades Urbanas**